Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8547/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/776/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1883597 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : AURENI APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação de legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de Pensão por Morte** à Srª **AURENI APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA**, beneficiária do ex servidor Milton Jose da Silva, que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 3049/2019** (pç. 21, fls. 45-46), pelo **registro** do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária acima descrita.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11069/2019** (pç. 22, fl. 47), opinando pelo **registro** do ato em apreço.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que concessão de pensão por morte foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §7º da Constituição Federal, artigos 13, I, 44 e 45 da Lei Estadual 3.150/05, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de Concessão de Pensão por Morte** à **Srª AURENI APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA**, beneficiária do ex servidor Milton Jose da Silva, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2019.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

JLRS